



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI 2.546, de 2003 (Do Poder Executivo)

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública.

EMENDA Nº

Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

“§ . A garantia de que trata o caput não pode ultrapassar o montante das cotas integralizadas.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é limitar a responsabilidade do ente público frente à parte privada, evitando que eventuais direitos do parceiro privado venham a se tornar futuros passivos contingentes (“esqueletos”).

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Deputada Alice Portugal

Deputado Sérgio Miranda
